

Despacho nº 112/SPr/2013

Ao abrigo da alínea n), do número 1, do artigo 25.º dos Estatutos do IPS, ouvidos os Diretores das Unidades Orgânicas do Instituto e a Secção Técnico-Científica do Conselho Académico e após discussão pública realizada nos termos do número 3, do artigo 110.º da Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro (RJIES), aprovo o **Regulamento dos Centros de Investigação e Prestação de Serviços do Instituto Politécnico de Setúbal**, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

Instituto Politécnico de Setúbal, 5 de novembro de 2013

O Presidente



(Prof. Doutor Armando Pires)

ANEXO

REGULAMENTO DOS CENTROS DE INVESTIGAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Artigo 1.º Natureza

1. Os Centros de Investigação e Prestação de Serviços do IPS (CIPS2) são centros de estudos e de ligação à comunidade que visam a produção e divulgação da investigação nas diferentes áreas de saber desenvolvidas no IPS, bem como a prestação de serviços especializados.
2. Os CIPS2 gozam de autonomia técnica e científica.
3. Os CIPS2 são constituídos numa ou mais áreas do saber.

Artigo 2.º Missão e objetivos

1. Os CIPS2 têm como missão contribuir para o desenvolvimento da investigação, para a qualidade do ensino graduado e pós-graduado e para a prestação de serviços especializados à comunidade.
2. Os CIPS2 procuram desenvolver o triângulo do conhecimento, formado pelas atividades de investigação, educação e inovação, articulando a investigação com o ensino e potenciando a aprendizagem dos estudantes.
3. Na prossecução dos seus objetivos, os CIPS2 realizam atividades interdisciplinares, ligando a investigação ao desenvolvimento tecnológico, social e humano, à inovação e à resolução de problemas, bem como à prestação de serviços especializados.

Artigo 3.º Constituição dos CIPS2

1. A constituição de um CIPS2 inicia-se com a apresentação de uma proposta por um conjunto de investigadores/docentes, maioritariamente do IPS, que inclua pelo menos 10 (dez) doutores ou especialistas (membros fundadores).
2. A proposta de constituição de um CIPS2 é instruída com um plano de atividades, com um horizonte temporal de 3 (três) anos e é apresentada ao(s) Conselhos Técnico-Científicos (CTC) da(s) Unidade(s) Orgânica(s) envolvida(s), para apreciação e emissão de parecer.

3. A aprovação de um CIPS2 compete ao Presidente do IPS, devendo cada proposta estar instruída, no mínimo, com um parecer favorável dos CTC envolvidos.
4. Na constituição de um CIPS2 é recomendada a participação de organizações da comunidade, tendo os seus representantes o estatuto de membros fundadores.
5. No prazo máximo de três meses após a decisão de criação do CIPS2, deverão ser criados os órgãos previstos no presente regulamento, bem como submetido para homologação do Presidente do IPS, o respetivo regulamento interno.

Artigo 4.º
Membros efetivos

1. São membros efetivos de um CIPS2 os membros fundadores.
2. Podem ser membros efetivos de um CIPS2, mediante requerimento do interessado ou por proposta de outro membro:
 - a) Docentes e investigadores do IPS, com o grau de doutor ou o título de especialista;
 - b) Docentes e investigadores de outras Instituições de Ensino Superior (IES) ou de Instituições do Sistema Científico Nacional (ISCN), com o grau de doutor ou o título de especialista;
 - c) Professores de carreira do IPS;
 - d) Representantes de organizações da comunidade.
3. A admissão de membros efetivos carece de aprovação pela Comissão Científica (CC).

Artigo 5.º
Membros associados

1. Podem ser membros associados de um CIPS2, mediante requerimento do interessado ou por convite de outro membro:
 - a) Docentes e investigadores do IPS, de outras IES ou de ISCN, inscritos em programas de doutoramento;
 - b) Estudantes inscritos em cursos do IPS, ou antigos estudantes, desde que participem em projetos desenvolvidos pelo CIPS2;
 - c) Membros de organizações com as quais o CIPS2 desenvolva projetos.
2. A admissão de membros associados carece de aprovação pela CC.

Artigo 6.º **Órgãos**

1. Cada CIPS2 possui os seguintes órgãos:
 - a) Comissão Científica;
 - b) Coordenador.
2. O exercício de qualquer dos cargos previstos no número anterior não é remunerado.

Artigo 7.º **Comissão Científica**

1. A CC é constituída por todos os membros efetivos do CIPS2 e tem as seguintes competências:
 - a) Eleger o Coordenador do CIPS2;
 - b) Promover a dinamização das suas linhas de investigação;
 - c) Participar ativamente nas atividades desenvolvidas pelo CIPS2;
 - d) Deliberar sobre a admissão e exoneração dos membros;
 - e) Aprovar, no prazo de três meses após a constituição do CIPS2, o respetivo regulamento interno e submetê-lo, bem como todas as suas revisões, a homologação do Presidente do IPS;
 - f) Aprovar os planos e relatórios de atividades;
 - g) Deliberar sobre quaisquer outras matérias que lhe sejam submetidas pelo Coordenador;
 - h) Propor a reestruturação ou a dissolução do CIPS2.
2. A CC reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Coordenador ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Artigo 8.º **Funcionamento da Comissão Científica**

1. A CC só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos membros com direito a voto, sendo as respetivas deliberações tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes, salvo no caso previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo anterior, em que é exigível maioria qualificada de dois terços dos membros em efetividade de funções.
2. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal, dispondo o Coordenador de voto de qualidade em caso de empate.
3. De cada reunião é lavrada ata, contendo as deliberações e um resumo dos assuntos tratados.

4. As convocatórias são efetuadas por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, no caso das reuniões ordinárias, e de dois dias úteis, no caso das reuniões extraordinárias, contendo a ordem de trabalhos, o local, dia e hora de realização da reunião.

Artigo 9.º **Coordenador**

1. Cada CIPS2 é dirigido por um Coordenador, professor doutorado do IPS, ao qual compete:
 - a) Representar o CIPS2;
 - b) Presidir à CC;
 - c) Preparar, convocar e dirigir as reuniões da CC;
 - d) Elaborar a proposta de regulamento interno do CIPS2;
 - e) Assegurar a gestão de meios humanos e materiais;
 - f) Dinamizar as atividades enquadradas nas linhas de investigação do CIPS2;
 - g) Elaborar as propostas de plano e relatório de atividades;
 - h) Comunicar ao CTC a que o novo membro pertence;
 - i) Assegurar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis.
2. O Coordenador designa um Coordenador-Adjunto para o coadjuvar e/ou substituir nas suas faltas e impedimentos.
3. O mandato do Coordenador é de três anos, renovável uma vez.
4. O exercício da função de Coordenador não é acumulável com cargos de gestão em órgãos do IPS e das suas UO (Presidente, Vice-Presidente, Diretor e Subdiretor).

Artigo 10.º **Enquadramento administrativo e recursos**

1. Os CIPS2 são centros de estudos e ligação à comunidade, não dispendo de personalidade jurídica.
2. Constituem recursos ao dispor dos CIPS2:
 - a) Receitas provenientes dos projetos de investigação por si angariados ;
 - b) Receitas provenientes de prestações de serviços especializados por si realizadas;
 - c) Dotações orçamentais colocadas à sua disposição, pelo IPS ou pelas UO;
 - d) Instalações e equipamentos para o seu funcionamento.

3. Os órgãos dos CIPS2 comprometem-se a observar as regras de realização de despesas e angariação de receitas, previstas na lei e nos regulamentos do IPS.
4. A Unidade de Apoio à Inovação, I&D e Empreendedorismo (UAIIDE) e a Divisão Financeira, de Aprovisionamento e Património (DFAP) apoiam os CIPS2 no seu funcionamento, designadamente na elaboração de candidaturas, execução orçamental e patrimonial e controlo financeiro dos projetos.

Artigo 11.º **Prestação de serviços**

No desempenho das suas atribuições, os CIPS2 podem propor a celebração de contratos de prestação de serviços com entidades ou indivíduos nacionais ou estrangeiros, enquadrados pelo Regulamento de Prestações de Serviço Especializados (PSE) do IPS, bem como participar em atividades ou propor parcerias com outras entidades para o mesmo fim.

Artigo 12.º **Atividade técnico-científica**

1. Os projetos de investigação e as atividades de natureza técnico-científica decorrentes nos CIPS2 são de inteira e exclusiva responsabilidade dos respetivos docentes e investigadores.
2. Compete aos CIPS2 promover a disseminação dos projetos e dos resultados de investigação, sem prejuízo de outras formas de divulgação institucional.
3. Sem prejuízo da menção a outros centros de investigação, designadamente aos centros reconhecidos pela Fundação da Ciência e Tecnologia (FCT) ou similares, aos quais eventualmente pertençam, os docentes e investigadores dos CIPS2 comprometem-se a mencionar o Centro, o IPS e a Escola a que pertencem, como instituição de afiliação, em todos os trabalhos ou publicações.

Artigo 13.º **Exoneração de membros**

A exoneração de membros será definida no regulamento interno do CIPS2.

Artigo 14.º **Dúvidas e omissões**

Sem prejuízo das disposições legais e estatutárias aplicáveis, as dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos por despacho do Presidente do IPS.

Artigo 15.º
Revisão do regulamento

O presente regulamento pode ser revisto por decisão do Presidente do IPS, ouvida a Secção Técnico-Científica do Conselho Académico.

Artigo 16.º
Disposições transitórias

Os centros de investigação atualmente existentes no IPS dispõem de um período de seis meses, a partir da entrada em vigor do presente regulamento, para procederem às necessárias adequações.

Artigo 17.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação.